

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
“REGISTRO DE PREÇOS”

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela autoridade competente, Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA para os órgãos participantes deste certame**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** através do procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023, 43/2023 e 27/2024 do CONDER, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

Órgãos Participantes: Entes consorciados e cooperados ao CONDER.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Plataforma Eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - “Acesso Identificado”.

Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações Através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das Das 08h00min do dia 27 de junho de 2024 até às 08h00min do dia

propostas: 11 de julho de 2024.

**Início da Sessão de
Disputa de Preços
(lances):** Às 08h15min do dia 11 de julho de 2024.

Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório os entes consorciados e cooperados.

1.2.1. Entes consorciados: São os municípios que ratificaram por Lei o Protocolo de Intenções do CONDER e que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e integram a referida Ata.

1.2.2. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades de âmbito municipal, que integram a administração pública indireta, quais sejam: entidades públicas, câmaras de vereadores, associações de municípios e consórcios públicos com sede estabelecida no território de abrangência dos municípios consorciados, após a devida regulamentação e assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o CONDER, que poderão realizar contratações dos serviços decorrentes deste processo administrativo licitatório, através de solicitação e autorização do Órgão Gerenciador.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até **03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela equipe técnica do CONDER para o objeto ora licitado.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da **plataforma eletrônica** ([https://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao> - na aba “Programa Licitações Compartilhadas”).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

a) Preço unitário e preço total do item ofertado expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas

decimais após a vírgula;

b) Marca/fabricante e modelo do item ofertado - por imposição do portal de compras públicas;

Parágrafo Único. Considerando que a licitação em questão se trata de **prestação de serviços**, orienta-se que os campos marca, fabricante e descrição detalhada do item sejam preenchidos com palavras genéricas, como por exemplo: **serviços, própria, entre outros**, evitando desta forma a identificação antecipada da empresa proponente que sujeitará a desclassificação do item.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

5.4. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto nos órgãos participantes do certame, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada** e a proponente estará sujeita as sanções previstas neste edital.

5.6.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos **benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006**, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Único. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.9. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.10. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta.

5.11. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) apresentarem preços inexequíveis;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea “c”.

6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

6.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a).

6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo (a) pregoeiro (a) o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado o prazo disposto no item 7 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e previsão de cota reservada, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, visto que, a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à Administração, sendo que, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do benefício previsto no § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DO RECURSO E DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

9.2. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame.

9.3. Encerrada a etapa de recursos, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.3.1. Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONDER.

9.3.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. O (A) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.5. Serão desclassificados os objetos que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação após a negociação.

9.6. O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante declarado arrematante do item**.

10.2. O licitante deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a).

10.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **consolidado** ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (*modelo anexo II*).
- d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, e-mail o qual será destinado as autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos (*modelo anexo III*).
- e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (*modelo anexo IV*).
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- j) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- l) Licença ambiental de operação vigente, emitido por órgão competente.
- m) Comprovação da capacidade de processamento, de no mínimo 03 (três) toneladas por dia, emitido por órgão competente.
- n) Certificado de registro e licenciamento de veículo – CRLV que irá realizar o transporte.
- o) Documento que comprove que a empresa está autorizada a realizar a recolha dos animais mortos, emitido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC ou órgão competente.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além

da documentação disposta no item 10.2.1), os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.
- b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo V).
- c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo VI).

10.3.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Resolução do CONDER, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.3.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

- a) devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou
- b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal.

c) Os licitantes que apresentarem proposta e documentação com assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitados se em diligências não possibilitarem forma de verificação da autenticidade permitida neste edital [itens a) e b)].

§ 1º. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

§ 2º. Caso de assinaturas que o(a) pregoeiro(a) não consiga verificar a autenticidade das mesmas será aberta diligência com prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a sua correção.

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver **dispensada** da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.7.1. AS EMPRESAS PROPONENTES DEVEM SE ATENTAR NO MOMENTO DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSERIR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL.

10.8. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- c) correção de verificação de autenticidade de documentos.

10.8.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.8.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.10. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as

sanções previstas neste edital.

10.11. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Habilitado os proponentes, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.2.2. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site Oficial do CONDER.

11.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação será emitida a ata de registro de preços, formalizada entre o órgão gerenciador e a licitante vencedora (*modelo anexo VII*).

12.2. O órgão gerenciador convocará a licitante vencedora via endereço eletrônico (*e-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo fornecedor, devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

I. A ata de registro de preços deverá ser assinada através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. É facultado ao órgão gerenciador, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

12.2.1. A assinatura da ata de registro de preços estará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I. Registro vigente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da proponente (pessoa jurídica);

II. Registro vigente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV do responsável técnico da proponente (pessoa física) e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução dos Serviços;

III. Vínculo empregatício entre a proponente e o responsável técnico.

12.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

II. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

III. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes do certame a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nas Resoluções do CONDER.

13.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, via Sistema do CONDER (<https://conder.mercadodecompraspublicas.com.br>), os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;
- b) Documento comprobatório do custo do produto alusivo à data da apresentação da proposta;
- c) Documento comprobatório do custo do produto que embasa o pedido de reequilíbrio econômico financeiro;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovação de Existência Jurídica;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão de Negativa de Débitos Municipais;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- l) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

§ 3º Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

13.1.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, via Sistema do CONDER (<https://conder.mercadodecompraspublicas.com.br>), os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo:

identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;

- b) Documentos comprobatórios da excepcionalidade da situação
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Comprovação de Existência Jurídica;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão de Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- k) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

§ 1º Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§ 2º Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

§ 3º Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

§ 4º Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 3º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

13.2.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.2.2. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

13.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do Presidente do CONDER.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

14.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) entrega parcial do quantitativo dos itens previstos nos documentos que autorizam o fornecimento (Autorizações de Fornecimento (AF), Ordens de Compra (OC, empenho ou outro documento hábil);

b) entrega parcial de itens previstos nos documentos que autorizam o fornecimento (Autorizações de Fornecimento (AF), Ordens de Compra (OC, empenho ou outro documento hábil);

c) executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem a inexecução total do contrato.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso II do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

a) fornecer parcialmente o objeto contratado, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

b) executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem a inexecução total do contrato.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

a) não fornecer o objeto contratado; e

b) executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total do contrato.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

d) deixar de entregar documentação complementar solicitada pelo agente de contratação e/ou pregoeiro em diligências, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 5º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras físicas, prospectos, fichas técnicas, certificações ou outros documentos solicitados no julgamento das propostas;

c) ofertar produtos em manifesta desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório; e

d) solicitar a desclassificação de determinado item após a abertura da sessão do certame, salvo em decorrência de fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VI do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

a) não entregar ou entregar documentação para contratação em manifesta desconformidade com o previsto no edital, quando dentro do prazo de validade de sua proposta; e

b) se recusar a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 7º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 8º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VIII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- apresentar declaração falsa exigida no edital do certame, nas etapas de análise e julgamento de proposta, de habilitação, de contratação, de execução do contrato e/ou de alteração contratual.

§ 9º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção das condutas dispostas no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 10 Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso X do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

a) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato;

b) fornecer o objeto contratado com marca e/ou modelo divergente daquela(e) homologada(o) no certame licitatório, exceto em casos excepcionais devidamente justificado e deferido pelo órgão gerenciador ou órgão contratante.

c) entregar objeto em manifesta desconformidade com os documentos aprovados na análise da proposta e homologados no certame; e

d) entregar produtos em manifesta desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório.

§ 11 Considera-se a conduta do inciso XI do caput como sendo a prática de qualquer ato ilícito à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção das condutas dispostas no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 12 Para os enquadramentos de condutas do inciso XII do caput é necessário observar o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, utilizado as disposições desta resolução com as adaptações contidas naquela lei, especialmente nos seguintes pontos:

- a) Para a apuração da infração contida no inciso XII do caput deste artigo é necessária a concessão dos prazos estabelecidos na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022; e
- b) Deverá ser concedida a possibilidade de oferecimento de acordo de leniência nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

§ 13 Para o disposto no § 2º, o grave dano será caracterizado com a ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) pelo órgão contratante de forma escrita e com as justificativas e comprovações necessárias à sua caracterização; e
- b) pela imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do caput deste artigo durante a execução de contratos no período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 14 Para a configuração de fato devidamente justificado constante do § 5º **não serão aceitas justificativas** de:

- a) cotação de valores sem a observância de sua exequibilidade por erro ou falta de previsão na formulação do custo;
- b) fatos que não são supervenientes à formulação da proposta;
- c) oferta de item em desacordo com o descritivo do edital (quantidade ou qualidade);
- d) oferta de produtos com registro vencido/suspenso no órgão responsável antes da formulação da proposta;
- e) oferta de produtos sem as devidas certificações exigidas em edital; e
- f) alegações que não sejam comprovadas documentalmente.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pelo Diretor do Programa Licitações Compartilhadas, mediante de Processo Simplificado que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis a demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.

14.4. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Resolução, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - dar causa à inexecução parcial do contrato	Estas faixas não serão utilizadas por estarem sendo aplicadas como multa de mora			Até 03 sanções de multa isoladas ou cumuladas	A partir de 04 sanções de multa isoladas ou cumuladas	
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º A reincidência para o compute da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação de infrações administrativas pelo CONDER.

§ 2º O valor da multa a ser aplicada será calculada sobre o valor do que caracterizar a inadimplência do contratado.

§ 3º As multas referentes a aplicação de sanções pelo cometimento de infrações administrativas do inciso XII do art. 6º deverão considerar, além do previsto nesta resolução, o disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

14.5. Para fins de estipulação do valor sobre o qual incidirá a multa e aplicação dos percentuais/faixas definidos nesta Resolução, deverão ser considerados:

I – o valor total da inadimplência verificada, nos casos de contratação com quantitativos certos e determinados;

II – nos processos auxiliares de Sistema de Registro de Preços, com expectativa de quantitativos a serem contratados, a quantidade a ser considerada será calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado pelos entes que manifestaram intenção de compra, descartando-se a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER.

14.6. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora por inexecução contratual

que não se confunde com as sanções administrativas previstas nesta Resolução.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em sancionatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

§ 2º Fica o contratado sujeito a multa de mora no montante de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 1º (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º Transcorridos 30 (trinta) dias corridos do prazo de entrega estabelecido para o objeto, e persistindo a mora do fornecedor, será considerado rescindido o contrato, cancelado o Registro de Preços para o referido item/objeto e aplicado a multa sancionatória por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito com o CONDER, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

14.11. O CONDER, de forma eletrônica, após o decurso do prazo limite para entrega dos objetos das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Compra e, não sendo fornecido/entregue os objetos, emitirá uma Notificação Extrajudicial via endereço eletrônico cadastrado pelo contratado, alertando sobre atraso, oportunizando que o contratado regularize o fornecimento dos itens ou comprove as situações de força maior/casos fortuitos que impeçam a regularização do mesmo.

Parágrafo único. As notificações expedidas serão utilizadas para instrumentalizar eventual procedimento para apuração e aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução.

14.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado do Processo de Apuração de Infrações Administrativas, em caso de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar, será registrada a punição no Banco de Sanções da CGU (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), além do registro no Site Oficial do CONDER, bem como as sanções de advertência e multa serão registradas apenas no Site Oficial do CONDER.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O órgão gerenciador poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

15.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://conder.atende.net>).

15.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a

sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.8. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Resoluções nº 12/2023, nº 14/2023, nº 15/2023, nº 18/2023, nº 19/2023, 43/2023 e 27/2024 do CONDER.

15.9. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Estimativa de consumo por órgão participante.

São Miguel do Oeste/SC, 26 de junho de 2024.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PRESIDENTE DO CONDER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
“REGISTRO DE PREÇOS”
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

As definições dos objetos e suas respectivas características foram cuidadosamente elaboradas pela comissão técnica de medicina veterinária do CONDER, com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz as necessidades públicas dos municípios consorciados. Seguem abaixo as especificações:

Item	Produto - Unidade - Código Descrição	Quantidade - Produto - Descrição Licitada	Cotação - Máx. Cotação - Máx. Total Unit.
1	14844 UNIDADE	9.660,00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTOS	611,48 5.906.896,80
			Soma: 5.906.896,80

1.2. QUANTITATIVOS

Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados após o preenchimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) pelos municípios consorciados ao CONDER.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos intencionados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

1.4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

O objeto ora licitado está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2024, publicado no exercício 2023.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O CONDER presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os programas deliberados pela Assembleia Geral e expressamente previsto em ato constitutivo do CONDER, que tem como um de seus objetos realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados, podendo entre outros: realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados; realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados; realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços; formalizar através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, através do Programa de Licitações Compartilhadas – PLC.

A Licitação Compartilhada ocorre quando um ou mais municípios consorciados manifestam interesse em licitar/registrar objetos previamente estabelecidos para atender às necessidades coletivas de ambos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão de um órgão gerenciador. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, garantindo oportunidades iguais para todos.

Um dos principais benefícios da licitação compartilhada é obter a proposta mais vantajosa, além de promover a padronização de objetos, reduzir esforços através da eliminação de processos repetitivos, diminuir custos por meio de licitações concentradas com maior volume (ganho de escala) e melhorar o planejamento das necessidades através de contratações periódicas, entre outros.

O registro de preços em questão se faz mediante a necessidade dos municípios consorciados na prestação de serviços de recolha de animais mortos. O aproveitamento de carcaças gera benefícios ambientais, pois evita a formação de odores, destrói agentes patogênicos e fornece como produto final um composto orgânico que pode ser usado como fertilizante no solo, além de apresentar custo competitivo com qualquer outro sistema de destinação de carcaças, portanto, esta prática vai de encontro as premissas ambientais e econômicas.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada na Resolução nº 043/2023, a qual Regulamenta o Procedimento auxiliar da licitação denominado “Registro de Preços”. Destacamos, em especial o art. 2º da resolução, conforme segue abaixo:

“Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

***IX – Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços – IRP:** procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção, possibilitando, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a manifestação dos municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, por meio de preenchimento de quantitativos individuais estimados de determinado objeto para fins de apuração, pelo Órgão Gerenciador, da estimativa total de quantidades a serem registradas”.*

2.1. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133, de 2021, no artigo 6º, inciso XX, dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de

referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Contudo, no âmbito do CONDER foi emitida a Resolução nº 019/2023, a qual dispôs sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, nos termos seguintes:

“Art. 3º - Fica dispensada a realização de Estudo Técnico Preliminar pelo CONDER nas seguintes hipóteses:

I – Produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica e indispensáveis à manutenção da atividade administrativa;

II – Produtos ou serviços em que a análise de viabilidade técnica e econômica dependa do prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos municípios consorciados”.

No caso das licitações compartilhadas, o CONDER define os objetos que serão licitados de acordo com a necessidade dos municípios consorciados e órgãos cooperados considerando as licitações realizadas em exercícios anteriores e ainda, novas demandas solicitadas pelos entes consorciados. Neste sentido, torna-se inviável que o consórcio realize a emissão do ETP, pois tratam-se de realidades sociais e orçamentárias distintas para cada órgão que realizará a contratação.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, sendo que, para este procedimento licitatório cada item possui aplicação individual, sendo que, os produtos não dependem um do outro para ser utilizados.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

“Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Além do mais, em razão da possibilidade de os produtos serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição e evita-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;”

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

“Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto”.

O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para os entes consorciados, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Obrigações do proponente vencedor em manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão do CONDER.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Apresentar Licença ambiental de operação, emitido por órgão competente.

Apresentar comprovação da capacidade de processamento de no mínimo 03 (três) toneladas por dia, emitido por órgão competente.

Apresentar o certificado de registro e licenciamento de veículo – CRLV que irá realizar o transporte.

Apresentar documento que comprove que a empresa está autorizada a realizar a recolha dos animais mortos, emitido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC ou órgão competente.

Apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços:

Apresentar Registro vigente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da proponente (pessoa jurídica).

Apresentar Registro vigente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV do responsável técnico da proponente (pessoa física) e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução dos Serviços.

Apresentar documento do vínculo empregatício entre a proponente e o responsável técnico.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

A prestação dos serviços de coleta e transporte do animal morto deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do órgão participante do certame.

A coleta e transporte do animal morto poderá ser solicitado pelo órgão participante do certame ou pelo próprio proprietário do animal se autorizado pelo município solicitante.

A proponente deverá ter a capacidade de processamento de no mínimo 03 (três) toneladas por dia.

A detentora da ata de registro de preços deverá fornecer um relatório mensal por município contratante, contendo no mínimo: nome do produtor, endereço do produtor, numeração do brinco do animal quando bovino e bubalino, que foram coletados no mês, assinado pelo responsável técnico da empresa.

A empresa deverá fornecer juntamente com o relatório mensal, o Documento de Transporte de Animal Morto - DTAM, emitido por órgão competente para cada coleta e transporte realizado.

A empresa deverá fornecer juntamente com o relatório mensal, um recibo de recolha do animal, contendo no mínimo o número do brinco, quando bovino ou bubalino, e assinatura do proprietário ou representante da propriedade.

Não poderão ser recolhidos animais com sinais compatíveis de doenças de notificação obrigatória. Nesse caso o Serviço Veterinário Oficial deverá ser comunicado para tomar as medidas cabíveis.

Não poderão ser recolhidos animais mortos de propriedades interditadas pelo Serviço

Veterinário Oficial;

Não poderão ser recolhidos bovinos e bubalinos sem o brinco de registro junto ao Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense - SIGEN da CIDASC;

É vedado o recolhimento e a destinação ao ponto de recolha, de animais em avançado estado de decomposição, que provoquem odores desagradáveis, perturbando propriedades vizinhas ou atraindo animais que se alimentem de carniças.

A carroceria dos veículos transportadores de animais mortos deverá ser coberta e completamente vedada, não permitindo derramamentos, perda de material pelo vento ou por qualquer outra interferência física, evitando ainda a exalação de odores, devendo a carroceria ficar aberta o menor tempo possível, somente o necessário para o carregamento;

Os veículos e funcionários da empresa não poderão entrar nas instalações internas das propriedades rurais, devendo o animal ser coletado no acesso a propriedade;

A coleta dos animais deverá ocorrer de segunda a domingo, feriados e pontos facultativos;

A empresa deverá realizar a coleta dos animais independentemente da quantidade mínima e de seu tamanho, sendo que, o valor unitário refere-se a uma unidade animal (cabeça).

Todo trabalho de recolha e manobra do veículo deve priorizar a não contaminação do ambiente na propriedade rural.

Em caso de acidente de trânsito, a empresa deve notificar imediatamente o Órgão Executor de Defesa Sanitária Animal e agir prontamente no sentido de recolhimento e destinação adequada do material sinistrado.

A coleta, transporte e destinação final dos resíduos de carcaças de animais é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma observar as normas ambientais vigentes emanadas pelos Órgãos de Regulamentação e Fiscalização.

Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

“Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais”.*

E ainda conforme Resolução nº 12/2023 emitida pelo Consórcio:

“Art. 27 - Os contratos formalizados pelos municípios consorciados, decorrentes de licitações compartilhadas deverão ser geridos e fiscalizados por cada órgão na forma do seu regulamento”.

O serviço prestado poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte,

quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através da ata de registro de preços, que atrasar a prestação dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo do edital e anexos, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo para Apuração de Infrações Administrativas para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONDER irá ocorrer através dos órgãos participantes do certame, sendo de total autonomia e responsabilidade destes, a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca/modelo, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O Programa de Licitações Compartilhada do CONDER está desenvolvendo um novo fluxo de atendimento aos municípios consorciados e órgãos cooperados, sendo que após sua conclusão o detentor da ata de registro de preços será comunicado e deverá realizar cadastro no sistema do consórcio, para que a partir daquela data, obrigatoriamente, realize a inclusão das notas fiscais para cada autorização de fornecimento emitida.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho ou documentos equivalentes.

Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **Órgão Gerenciador**:

- a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;
- b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- c) Remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação;
- d) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- e) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- f) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

Compete aos **Órgãos Participantes**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;
- c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

- a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área;
- c) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;
- d) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;
- f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;
- h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;
- i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
- j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
- o) Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

12 – DA ESTIMATIVA ADICIONAL

A critério do órgão gerenciador poderá ser instituída e intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a Resolução nº 43/2023 do CONDER.

A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado, o qual será apreciado pelo órgão gerenciador em cada caso.

A estimativa adicional poderá ser solicitada por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados.

O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços.

Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

São Miguel do Oeste/SC, 26 de junho de 2024.

PAULA ROBERTA BACIN

Diretora do Programa Licitações Compartilhadas - PLC

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
“REGISTRO DE PREÇOS”

MODELO DE DECLARAÇÃO:

- De que não pesa contra si inidoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
“REGISTRO DE PREÇOS”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
“REGISTRO DE PREÇOS”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
“REGISTRO DE PREÇOS”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 **ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**
PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, cujos termos
declaramos conhecer.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

Assinatura do contador responsável pela empresa
Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
“REGISTRO DE PREÇOS”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins
de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o
previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Aos ____ dias ____ do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado(a) por seu Presidente, Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Entes consorciados e cooperados ao CONDER, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços e de outro a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 032/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Registrado:							

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por

igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no edital, nas Resoluções do CONDER e na Lei 14.133/21.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação obedecendo os critérios constantes do edital.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

4.1.3 Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.1.4. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

§ 1º. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação obedecendo os critérios constantes do edital.

§ 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

§ 3º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a indisponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

§ 4º. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.1.5. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

§ 1º. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação obedecendo os critérios constantes do edital.

§ 2º. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.

§ 3º. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

4.2. O Órgão Gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.2.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.2.2 Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação

ao seu cumprimento.

4.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do Presidente do CONDER.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I o qual dispõe do termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (*se solicitado*) no prazo máximo de até 30 (*trinta*) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos

órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

8.1.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente do procedimento licitatório;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;

8.1.3. Remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação;

8.1.4. O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;

8.1.5. Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

8.1.6. Abertura de processo administrativo sancionatório, quando for o caso.

8.2. Compete aos Órgãos Participantes:

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

8.3. Compete a Contratada/Detentora da ata de registro de preços:

8.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área;

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;

8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

8.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

8.3.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

8.3.15. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

9.1. A critério do órgão gerenciador poderá ser instituída e intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a Resolução do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é

aquele definido em edital de licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços.

9.5. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação e/ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras físicas, prospectos, fichas técnicas, certificações ou outros documentos solicitados no julgamento das propostas;
- c) solicitar a desclassificação de determinado item após a abertura da sessão do certame, salvo em decorrência de fato devidamente justificado;

§ 3º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução do CONDER e disposições previstas no edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PRESIDENTE DO CONDER

Assinatura da Fornecedora
(Nome da Fornecedora)

ANEXO VIII
ESTIMATIVA DE CONSUMO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

CENTRO DE CUSTO	QUANTIDADE ESTIMADA
Estimativa Adicional	1.000
Município de Anchieta	400
Município de Bandeirante	300
Município de Barra Bonita	360
Município de Belmonte	120
Município de Caíbi	400
Município de Descanso	500
Município de Flor do Sertão	150
Município de Guaraciaba	360
Município de Guarujá do Sul	300
Município de Iporã do Oeste	800
Município de Itapiranga	1.000
Município de Maravilha	300
Município de Paraíso	100
Município de Princesa	350
Município de Santa Helena	1.000
Município de São João do Oeste	1.000
Município de São Miguel do Oeste	120
Município de Saudades	600
Município de Tigrinhos	400
Município de Tunápolis	100

Acesso as abas:

- Programa de Licitações Compartilhadas
- Pregão Eletrônico
- PE 2024
- Proc. Lic. 032/2024 - PE 032/2024 – Recolha de animais mortos.